



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 17.298, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.698.202,85 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida da Lei nº 2.879, de 14 de novembro de 2012,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 1.698.202,85 (um milhão seiscentos e noventa e oito mil duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2011/2012, apurado no extrato de conta 3564.040.01500351-0 - Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de novembro de 2012, 124º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

  
**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário Adjunto - SEPLAN

  
**BENEDITO ANTONIO ALVES**  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.388, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Art. 1º - O presente Decreto estabelece o Regimento Interno do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, criado pelo Decreto nº 11.200, de 12 de maio de 2011, para exercer as funções constantes no presente Decreto.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, inciso I, da Constituição do Estado e da legislação complementar, resolve, de acordo com o seguinte:

D E C R E T A

Art. 1º - O presente Decreto estabelece o Regimento Interno do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, criado pelo Decreto nº 11.200, de 12 de maio de 2011, para exercer as funções constantes no presente Decreto.

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia é composto por sete membros, sendo o Governador do Estado de Rondônia, o Presidente do Conselho, e seis membros nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia.

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia é órgão consultivo e deliberativo.

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia é órgão permanente.

CONSELHO ADMINISTRATIVO  
Governador

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE  
Governador - SEPLAN

SECRETÁRIO GERAL  
Governador - SEPLAN

*[Handwritten signature]*



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

ANEXO I

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>1.698.202,85</b>
21.001.06.421.1242.1372	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES PRISIONAIS	449051	0100	598.202,85
21.001.06.421.1242.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	339039	0100	100.000,00
		449052	0100	1.000.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.698.202,85</b>